

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 539/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicita a adoção de medidas para limpeza do mato em áreas florestais de minifúndio.

Entrada na AR: 20 de julho de 2018

Nº de assinaturas: 1.306

1º Peticionário: Pedro Joaquim de Sousa Alvim Calado Cortes

Comissão de Agricultura e Mar

I. Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 20 de julho de 2018, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 13 de agosto de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

II. A Petição

Os Peticionários solicitam a adoção de medidas para limpeza do mato em áreas florestais de minifúndio. Os promotores da Petição optaram por recolher assinaturas em papel e "online", dado que muitas pessoas ainda não dispõem de internet.

Os Peticionários referem tratar-se de uma Petição sobre a questão dos fogos rurais no minifúndio do Centro, Norte e Algarve.

A Petição é apresentada em duas partes, Petição 1, mais curta e geral e Petição 2, mais longa e detalhada.

No que concerne à Petição 1 "Para limpeza de mato já – Reforço de verbas ainda a tempo para este ano. Realização de Limpezas de mato estratégicas preventivas no minifúndio"

Em termos genéricos os Peticionários sublinham uma série de questões entre as quais se destacam:

- Reforço urgente da eficácia dos Bombeiros com ligações a determinado território;
- Apoio pelos Bombeiros à realização de "queimadas" feitas pela população;
- Apoiar prolongamento das ações de limpeza pelo Verão;
- Integração das populações no rescaldo dos incêndios;
- Sensibilizar as populações para as melhores formas de agir nos dias de incêndios;

Sublinha-se que já houve projetos de limpezas de mato com sucesso com apoios do PRODER.

Relevam os Peticionários as características da nossa floresta (privada) na sua grande maioria, o tipo de propriedade, a falta de cadastro, não esquecendo as alterações climáticas.

Os Peticionários referem ser urgente estabelecer os limites e critérios mínimos para começarem a abrir já as candidaturas a estas ações no PDR2020.

No que tange à chamada Petição 2 – Petição para limpeza de mato já – Proposta técnica Detalhada – Realização de Limpezas de mato estratégicas preventivas no minifúndio.

Requisitos da Proposta Técnica:

- **Onde** – dentro de minifúndio em abandono, dimensão superior a 30ha, localizadas de preferência linhas de água ou em faixas apoiadas em caminhos.
- **Quem** – Privados, Associações, ZIFs, autarquias, no fundamental que consiga juntar mais de 30ha. Ações apoiadas pelo PDR, garantia de fiscalização visando a transparência do processo.
- **Como** – Recorrendo ao apoio do Estado já que apesar da maior parte da floresta ser privada está bloqueada e com rentabilidade bastante reduzida; como muito do que aconteceu é da responsabilidade da PAC deve ser esta também a apoiar este tipo de ações; os proprietários devem financiar também, pelo menos em 30%, este tipo de ações.
- **Quando** – Começar o mais rapidamente possível, tendo sempre em consideração a época do ano, as condições climatéricas e outras que possam condicionar as ações no terreno.

Segundo os Peticionários a concretização deste tipo de projetos iria ter impactos positivos de forma transversal, nomeadamente no que concerne à coesão territorial, à equidade, ao emprego rural, à paisagem, ao turismo e à ligação urbano/rural e reativação rural.

Sublinha-se ainda que, segundo os Peticionários, estamos perante medidas enquadráveis nos objetivos da PAC.

III. Análise da Petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, foi apresentado por escrito, utilizando também os meios eletrónicos disponíveis, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida, os Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela lei n.º 43/90 de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da lei n.º 45/2007 de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

Quanto ao enquadramento, o objeto da petição pode ser reconduzido à previsão do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República Portuguesa, visando os Peticionários propor medidas do interesse geral, fundamentando-as de forma adequada.

IV. Proposta de Tramitação

De acordo com o novo n.º 5 do artigo 17 da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Mar deverá nomear um (a) Deputado (a) Relator (a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos.

V. Conclusão

A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP;

Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;

É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;

Atento o objeto da Petição, sugere-se que, uma vez admitida, e após apreciação pelo respetivo(a) Deputado(a) Relator(a), se dê conhecimento do relatório final por este produzido, acompanhado de cópia do texto da Petição a todos os Grupos Parlamentares, bem como, ao Governo para ponderação das sugestões dos Peticionantes.

Palácio de São Bento, 02 de outubro de 2018

O assessor da Comissão



(Joaquim Ruas)